

Diário da Justiça

Eletrônico

Caderno 1
JURISDICIONAL E AD-
MINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador(a)
Klever Rêgo Loureiro

Ano XIV • Edição 3108 • Maceió, sexta-feira, 22 de julho de 2022

<https://www2.tjal.jus.br/cdje>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Processo Administrativo Virtual nº 2022/2009
Assunto : Prorrogação da Vigência do Concurso Público de Servidores

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a possibilidade de prorrogação da vigência do concurso público para cargos efetivos da carreira de servidores do Poder Judiciário, com preenchimento de vagas para analista judiciário ? área judiciária, analista judiciário ? área oficial de justiça avaliador e técnico judiciário ? área judiciária, em todas as situações com cadastro de reserva de servidores aprovados.

A Procuradoria Administrativa deste Tribunal, por meio do Parecer GPAPJ nº 196/2022 (ID 1402346), manifestou-se pela possibilidade de prorrogação do certame por mais 02 (dois) anos.

É, em síntese, o relatório.

Como é de conhecimento geral, a situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19 impôs diversas medidas de contenção de despesas públicas, abarcando, obviamente, os serviços afetos ao Poder Judiciário.

Em virtude disto, o CNJ orientou os Tribunais a suspenderem os processos seletivos e seus respectivos prazos de validade até 31 de dezembro de 2021, conforme se depreende da Recomendação 64/2020 de 27 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Recomendação nº 96/2021:

Art. 1º Recomendar aos tribunais que avaliem a pertinência de prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.

(...)

§ 2º Na hipótese de prorrogação, os prazos serão retomados a partir de 1º de janeiro de 2022.

No caso em análise, verifica-se que o edital do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas de nº 01/2017, homologado no dia 13/12/2018, com prazo 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação (item 2.1 do Edital TJAL nº 46/2018), de forma que, a princípio, sua validade se estenderia até dezembro de 2020.

Contudo, diante das circunstâncias excepcionais já relatadas, do teor das recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Presidência nos autos dos processos administrativos nºs 2020/7304 e 2021/6705 considerou o prazo de validade do certame suspenso desde a expedição da Recomendação 64/2020 até o dia 31/12/2021, conforme previsto na Recomendação nº 96/2021, de modo que a vigência apresenta término previsto para 24/09/2022, considerando 02 (dois) anos nos termos do item 17.6, do edital nº 01/2017.

Destarte, para avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, vejamos a previsão constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Por sua vez, o Edital TJAL nº 01/2017 trouxe previsão quanto à autorização para prorrogação do prazo de validade no item 17.6, in verbis:

O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Destarte, DETERMINO a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas decorrente do Edital nº 01/2017, conforme item 17.6, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de expiração do primeiro período, qual seja, 24/09/2022, tendo em vista a sua homologação em 13/12/2018 e suspensão em decorrência das necessidades sanitárias da localidade de 20/03/2020 à 31/12/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 14 de julho de 2022.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO